

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2017 (RESUMO DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS)

“EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”

1) REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 3,00%(tres vírgula zero por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2016, com vigência a partir de 1º de outubro de 2017.

2) PISOS SALARIAIS:

(obs.: reajuste de 3,00% sobre os pisos salariais de 01.10.16)

Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

- a) Zeladores.....R\$ 1.384,77
- b) Porteiros, Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas,
Manobristas e Folguistas.....R\$ 1.326,50
- c) Faxineiros e demais empregados.....R\$ 1.268,23

3) VALE ALIMENTAÇÃO:

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, um vale alimentação no valor de **R\$ 446,35**.

4) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS:

(SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO – SINDIFÍCIOS)

Os empregadores recolherão até o dia 05(cinco) dos meses de novembro/2017, dezembro/2017; janeiro, fevereiro, março, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2018, as contribuições devidas à Entidade Sindical-SINDIFÍCIOS-SP, através de guias próprias, remetidas para esse fim, enviando cópia das mesmas e respectivas relações de seus empregados ao SINDIFÍCIOS-SP. Os valores dos recolhimentos corresponderão aos descontos de: 2%(dois por cento) sobre a remuneração do mês de outubro de 2017; 2%(dois por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2017 ; 1%(um por cento) sobre a remuneração de dezembro de 2017 e 1% (um por cento) incidentes sobre a remuneração dos meses de: janeiro, fevereiro, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2018, de todos os beneficiários da Norma Coletiva.

(OBS : REMUNERAÇÃO= SALÁRIO BRUTO).

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula, acarretará para o empregador uma multa de 10%(dez por cento)

calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo – A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral legalmente convocada, realizada às 19:00hs(dezenove horas), do dia 20(vinte) de julho de 2017, na rua sete de abril, 34, 10º andar-Centro-São Paulo/SP

OBSERVAÇÃO :

Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 2016 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
Antes de 15/10/2016	1,0300
16/10/2016 a 15/11/2016	1,0275
16/11/2016 a 15/12/2016	1,0250
16/12/2016 a 15/01/2017	1,0225
16/01/2017 a 15/02/2017	1,0200
16/02/2017 a 15/03/2017	1,0175
16/03/2017 a 15/04/2017	1,0150
16/04/2017 a 15/05/2017	1,0250
16/05/2017 a 15/06/2017	1,0100
16/06/2017 a 15/07/2017	1,0075
16/07/2017 a 15/08/2017	1,0050
16/08/2017 a 15/09/2017	1,0025
Após 16/09/2017	0,0000